

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Alertas Fitossanitários

Circular nº 2/2023

Data: 29/3/2023

ESPÉCIES EXÓTICAS E INVASORAS: UMA AMEAÇA PARA OS ECOSISTEMAS E PARA A BIODIVERSIDADE.

PLANTAS INVASORAS

ANTES DE ADQUIRIR ou mesmo recolher em ambiente natural e transportar uma **PLANTA ORNAMENTAL** considere a possibilidade de se tratar de uma espécie exótica considerada como **invasora**.

Algumas espécies de plantas, ainda que aparentemente comuns e disseminadas pelo território nacional ou europeu têm o estatuto de espécie invasora e a sua detenção e disseminação é proibida e pode estar sujeita a punição legal prevista pelo Decreto-Lei n.º 92/2019 de 10 de julho uma vez que de acordo com o artigo seu 16.º é **interdita a detenção, cultivo, criação, comércio, introdução na natureza e o repovoamento** de espécimes de espécies incluídas na Lista Nacional de Espécies Invasoras.



Figura 1 -A espécie *Lantana camara*, muito utilizada como ornamental, está classificada como invasora. (foto: Jaime F. Pereira)

Chefe de Divisão
Eufémia Capucho

Jaime Pereira

As espécies (plantas e animais) exóticas invasoras são aquelas que ao serem introduzidas em outros territórios e depois de um processo de naturalização, normalmente após serem sujeitas a um qualquer estímulo, se dispersam invadindo e colonizando outros ambientes. Ao formar novas populações perturbam os ecossistemas, causando impactos na biodiversidade, saúde ou economia.

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Alertas Fitossanitários

Circular n°

Data:

As vias ornamental e horticultura são consideradas como um dos processos de introdução e disseminação de espécie exóticas mais difíceis de controlar uma vez que, neste âmbito, se incluem potencialmente não só os operadores profissionais na sua atividade comercial como também a ação disseminadora dos agentes não profissionais como seja um qualquer cidadão que recolha e transporte plantas exóticas.

De uma forma muito resumida pode dizer-se que as espécies **exóticas** distinguem-se das **nativas** por ocorrerem fora da sua área de distribuição natural depois de transportadas e da **introdução** pelos humanos de forma intencional ou acidental. Podem ocorrer como **casuais** se surgem fora das zonas onde ocorreu a introdução humana sem formar ou em reduzidas populações estáveis.

Pode ocorrer uma evolução para **naturalizadas** se, num determinado espaço, coexistindo em equilíbrio com as populações nativas, a espécie exótica se reproduz e mantém populações estáveis sem intervenção humana. São estas espécies que podem evoluir para **invasoras** normalmente depois de um estímulo de origem natural ou de intervenção humana (incêndio, mobilizações ou alterações de uso de solo, tempestades *etc.*).

Estima-se que existam atualmente em Portugal 670 espécies de plantas exóticas valor que corresponderá a cerca de 18% da flora nativa. Das espécies exóticas identificadas em Portugal considera-se que cerca de 8% terão potencial invasor.



Figura 2– A espécie *Oxalis pes-caprae* muito comum em Portugal e vulgarmente conhecida por azeda ou erva-pata faz parte da lista de plantas invasoras. (foto: Jaime F. Pereira)

Pode consultar a lista de plantas invasoras em:

<https://www.invasoras.pt/pt>

Se viajar de fora da União Europeia, recorde que o transporte de vegetais e produtos vegetais está também sujeito a apresentação aos serviços de inspeção fitossanitária de certificado fitossanitário emitido no país de origem das plantas.